



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO - PTdoB/DF.

EMENDA Nº O2 (SUPRESSIVA) - CI) ESCT WAT (Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que "Disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Suprima-se o § 1º, enumerando o próximo parágrafo do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição eliminando a exigência de informações nutricionais dos alimentos comercializados.

Sala das Comissões, em

CDESCTMAT RECEBIDO EM 25 105

Assinatura e Matricula

OLAIR FRANCISCO PTOOB

Deputado Distrital